



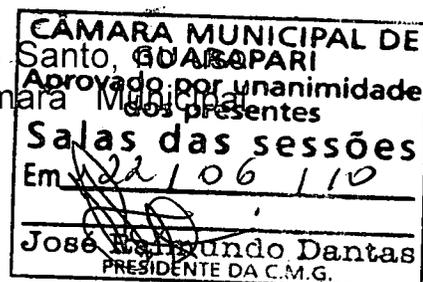
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
"Gabinete do Vereador José Benigno Maioli"

PROJETO DE LEI Nº 112 /2010



**Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Unidos do Central – Bloco Central.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, GUARAPARI, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:



**LEI:**

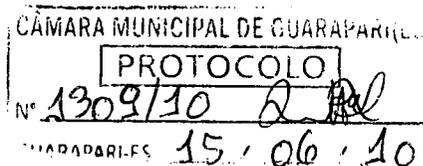
**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Unidos do Central – Bloco Central.

**Art. 2º** O Estatuto da entidade e o CNPJ serão partes integrantes da presente Lei, para maior clareza do ato aqui praticado, e para completa qualificação da entidade agraciada com a presente Declaração de Utilidade Pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, Sala das Sessões, 09 de junho de 2010.

  
JOSE BENIGNO MAIOLI  
Vereador (PSDB)



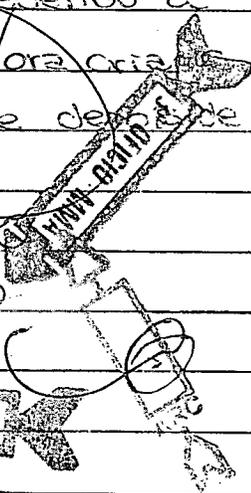


Grêmios Recreativos Bloco Unidos do Centro

No um (1) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e quatro (2004), na Rua Joaquim da Silva Lima, nº 233, Lote 15, Centro, Guarapari, Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes, Thimistocles Sant'Ana Ribeiro Neto, Alexandre Castro Capistrano, Merrick Bruno Lacerda Galvão, Ricardo Soares Coelho, Mônica Lobão Bertocchi, e pelos mesmos, foi criado o Grêmios Recreativos Bloco Unidos do Centro, entidade civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica. Aprouva-se unanimemente a proposta, foi discutida a criação de um estatuto e a Eleição da Diretoria provisória, assim composta: Presidente: Thimistocles Sant'Ana Ribeiro Neto, Vice-Presidente: Alexandre Castro Capistrano, Tesoureiro: Merrick Bruno Lacerda Galvão, Primeira Secretária: Mônica Lobão Bertocchi, Segundo Secretário: Ricardo Soares Coelho. Foi decidido que até o registro do Estatuto do Grêmios permanecerá ativa a Diretoria escolhida nesta reunião, devendo a Diretoria deliberar sobre os assuntos pertinentes ao Grêmios ora criada e a mais havendo a tratar, foi encerrado a presente, que deu termo e achado de conforme, vai por todos assinados:

Thimistocles Sant'Ana Ribeiro Neto  
Alexandre Castro Capistrano  
Merrick Bruno Lacerda Galvão  
Mônica Lobão Bertocchi  
Ricardo Soares Coelho

*[Handwritten signatures of the listed individuals]*



CARTÓRIO DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL ALBERSON RAMALHO  
Rua Joaquim Silva Lima, 180 - Centro - Guarapari - ES - TEL.: (0xx27) 3361-5380 - FAX.: (0xx27) 3361-5450

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança THIMISTOCLES SANT'ANA RIBEIRO NETO, e dou fé. Em testemunho da verdade. Guarapari-ES, 14 de fevereiro de 2005. Eliane Duarte de S. Galvão - Escrevente

Cartório do 3º Ofício de Notas Tina Mazzelli de Almeida - Bel. Marina Mazzelli de Almeida - Tabela  
Rua Getúlio Vargas, 147 - Centro - CEP 29.200-000 - Guarapari / ES - Tel/fax: (27) 3261-0079 / 3261-0743 / 3362-1887

3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Getúlio Vargas, 147 - Contro Guarapari - Espírito Santo  
RECONHEÇO A FIRMA SUPRA INDICADA EM Nº DE 177FEV 2005  
E DOU FE.  
Guarapari, 14 de fevereiro de 2005.  
Ruhens S. Almeida Junior  
ESCREVENTE JURAMENTADO

Drª Vera Lucia Bertocchi Lima  
OAB/ES 6866  
CREM/DF 471.687.147/91



## **GRÊMIO RECREATIVO BLOCO UNIDOS DO CENTRAL**

Fundado em 01 de março de 2004

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO:**

Artigo 1º - Sob a denominação de **GRÊMIO RECREATIVO BLOCO UNIDOS DO CENTRAL**, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

Artigo 2º - A sede do **GRÊMIO RECREATIVO BLOCO UNIDOS DO CENTRAL**, será à Rua Joaquim da Silva Lima, nº 233, Loja 15, Centro, Guarapari – ES, Cep: 29200-000.

Artigo 3º - O **GRÊMIO RECREATIVO BLOCO UNIDOS DO CENTRAL**, terá como finalidade de promover, divulgar e incentivar reuniões, excursões, e diversões de caráter desportivo, social, cultural, filantrópico, cívico e turístico entre seus sócios e a comunidade Guarapariense.

Artigo 4º - A duração do **GRÊMIO RECREATIVO BLOCO UNIDOS DO CENTRAL** é por prazo indeterminado.

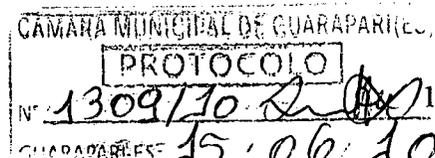
Artigo 5º - O **GRÊMIO RECREATIVO BLOCO UNIDOS DO CENTRAL** se fará representar por escudo e bandeira próprios, confeccionados nas cores azul e branco, oficiais do bloco.

Artigo 6º - A marcha de Carnaval do **GRÊMIO RECREATIVO BLOCO UNIDOS DO CENTRAL** é de autoria de Alexandre Castro Capistrano.

#### **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS:**

Artigo 7º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembléia Geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberação do grêmio.

Artigo 8º - Ficam criadas 05 (cinco) categorias de sócios, a saber: **FUNDADORES, BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS, MANTENEDORES, DEPENDENTES.**





Artigo 9º - São sócios Fundadores todos aqueles que participaram da fundação do, **GRÊMIO RECREATIVO BLOCO UNIDOS DO CENTRAL** constantes da respectiva ata, com assinatura aposta na mesma, gozando dos direitos e prerrogativas dos demais associados e com direito a voto em Assembléia.

Artigo 10º - Sócios Contribuintes são aqueles com contribuições mensais, com direito a voto em Assembléia desde que regularmente em dia com as suas obrigações.

Artigo 11º - Beneméritos são os sócios proprietários (Fundadores e Contribuintes) que tenham prestado relevantes serviços ao grêmio, título este conferido pelo conselho Deliberativo, por apresentação da Diretoria.

Artigo 12º - Honorário são os que não são pertencentes ao quadro social do grêmio, prestaram de qualquer forma, serviços relevantes à associação da execução de seus objetivos, título este conferido pelo Conselho Deliberativo, por sugestão da Diretoria.

Artigo 13º - Sócios Mantenedores são aqueles que de qualquer forma estejam prestando serviços e/ou convênio com o grêmio na consecução de suas finalidades sociais, concedido pela Diretoria.

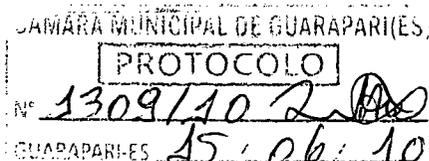
Artigo 14º - Dependentes são os filhos dos associados, até 18 (dezoito) anos, suas esposas ou companheiras, pais acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Artigo 15º - Somente terão direito a voto em Assembléias, os sócios Fundadores, Beneméritos e Contribuintes, desde que estejam regularmente em dia com as suas mensalidades.

Artigo 16º - Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais sócios.

Artigo 17º - Os títulos de sócios proprietários (Contribuintes) são nominativos, indivisíveis e intransferíveis inter vivos ou mortis causa.

Artigo 18º - Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.





### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS:**

Artigo 19º - São direitos dos associados, desde que em dia com as suas mensalidades:

- a) Frequentar as dependências do bloco e participar das reuniões recreativas, esportivas e cívicas por ele promovidas, de acordo com as normas do regime interno;
- b) Votar e ser votado, desde que cumprida as exigências legais;
- c) Propor a Admissão ou readmissão de sócios a diretoria;
- d) Pedir a convocação de assembléia geral, discutir, propor e aprovar ou não qualquer assunto pertinentes aos interesses dos associados e do grêmio;
- e) Recorrer assembléia geral contra a diretoria ou qualquer de seus membros, ao conselho fiscal e conselho administrativo por atos praticados contra dispositivos estatutários lesivos nos interesses do grêmio e seus associados, abusos do poder ou infração das leis em vigor no país;
- f) Recorrer das decisões da diretoria junto a assembléia geral, desde que firmados dispositivos deste estatuto;

Artigo 20º - Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regimento Interno e os regulamentos e resoluções baixadas pela Diretoria do Grêmio;
- b) Proceder com empenho nas promoções de eventos e em sua participação;
- c) Satisfazer os compromissos assumidos com o grêmio;
- d) Exibir a Carteira Social, quando solicitada por autoridades do grêmio, em função de controle e fiscalização;
- e) Zela pela conservação do material e bens do grêmio indenizando-o quando, por culpa, imprudência ou negligência, vierem a danificá-los.

### **CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES:**

Artigo 21º - Os sócios do Clube estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1º) admoestação;
- 2º) suspensão;
- 3º) eliminação;

Parágrafo Único – As penalidades serão impostas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE GUARAPARI (L.

PROTOCOLO

1309/10

3



Artigo 22º - cabe admoestação aos sócios culpados de faltas disciplinares.

Artigo 23º - A pena de suspensão será aplicada:

- a) aos sócios que reincidirem em falta que haja motivado a aplicação de pena a que se refere o artigo anterior;
- b) aos que procederem incorretamente nas dependências do clube, ou em reunião de qualquer natureza por ele organizada, dentro ou fora da sede social;
- c) aos que desacatarem os membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo nas dependências do Clube ou quando em exercício de suas funções.

Artigo 24º - A pena de eliminação será aplicável:

- a) aos sócios que reincidirem nas faltas previstas nas letras do artigo anterior;
- b) aos que forem condenados, judicialmente, por ato que os desabonem.

#### **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA:**

Artigo 25º - O, **GRÊMIO RECREATIVO BLOCO UNIDOS DO CENTRAL** será dirigida por uma diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por períodos consecutivos indefinidamente.

Artigo 26º - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor de Finanças, Diretor Primeiro Secretário e Diretor Segundo Secretário.

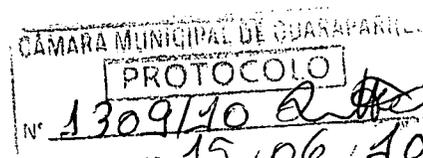
Artigo 27º - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Vice Presidente e/ou Diretor de Finanças, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 28º - Caberá, igualmente ao Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor de Finanças, representar o grêmio, ativa ou passivamente, isolados ou em conjunto, junto às entidades conveniadas ou promovedoras de eventos dos quais participar o **GRÊMIO RECREATIVO BLOCO UNIDOS DO CENTRAL**.

Artigo 29º - É obrigação da Diretoria velar para o fiel cumprimento dos presentes Estatutos e demais regulamentos fixados no Regimento Interno e Deliberação do Conselho, bem como promover eventos e participações do grêmio, a fim de realizar os fins precípuos do grêmio.

Artigo 30º - Demais atribuições dos Diretores serão fixadas em Regimento Interno.

Artigo 31º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.





## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Artigo 32º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, composto por associados desta associação, e eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembléia Geral.

Artigo 33º - Os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes exercerão seus cargos até a próxima Assembléia Geral, convocada para a nova eleição de seus membros e poderão ser reeleitos.

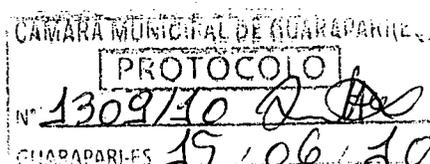
Artigo 34º - O Conselho Deliberativo possui as seguintes atribuições e poderes:

- a) Eleger a Diretoria do Grêmio, nos termos do Capítulo IV destes Estatutos;
- b) Reunir-se anualmente, para examinar o desempenho da diretoria em gestão;
- c) Elaborar, preliminarmente, projetos de reforma estatutária;
- d) Reunir-se extraordinariamente a requerimento de seu Presidente ou de pelo menos a maioria absoluta dos seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, não incluídos como matéria ordinária;
- e) Eleger seu Presidente, Vice Presidente e seus Secretários;
- f) Eleger bienalmente, Diretoria do grêmio;
- g) Julgar as contas e o relatório da Diretoria, acompanhados da parecer do Conselho Fiscal;
- h) Solicitar pareceres do Conselho Fiscal;
- i) Elaborar o Regimento Interno;
- j) Decidir sobre aquisição de bens móveis ou imóveis, arrendamento ou cessão, empréstimo gratuito ou oneroso de qualquer área do grêmio;
- k) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos junto a órgãos financeiros, que visem a promoção do grêmio, com parecer do Conselho Fiscal;
- l) Referendar convênios para a promoção de eventos;

Artigo 35º - As decisões do Conselho Deliberativo terão eficácia se aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, presentes em segunda chamada.

Artigo 36º - O Conselho Deliberativo elegerá, entre seus membros, por maioria absoluta de votos, um Presidente, um Vice Presidente e dois Secretários, para presidir a mesa, nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 37º- Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.





## CAPÍTULO VII – DO COSELHO FISCAL

Artigo 38º – O conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associado ou não, e eleitos anualmente pela Assembléia Geral do grêmio.

Artigo 39º – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim, e poderão ser reeleitos.

Artigo 40º – O conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Artigo 41º - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

## CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 42º - As Assembléias Gerais serão ordinárias, com reuniões no dia 01 de março de cada ano, para eleger o Conselho Deliberativo, aprovar as contas da Diretoria, eleger os membros do Conselho Fiscal e apreciar e aprovar O orçamento anula do grêmio.

Artigo 43º - Serão extraordinárias as Assembléias Gerais sempre que os interesses do grêmio exigirem o pronunciamento dos Sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: para reforma dos Estatutos, eleição do novo Conselho Deliberativo, por renúncia do exercício, para declarar a perda do mandato do presidente e referendar a demissão dos membros da administração e para alienar e adquirir bens móveis e imóveis.

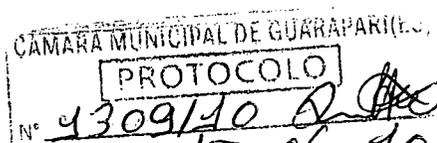
Artigo 44º - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente do grêmio, que convidará um dos sócios, presentes para servir de secretário (a), na composição da mesa que dirigirá os trabalhos.

Artigo 45º - As Assembléias Gerais serão convocadas para um fim determinado, por meio de edital a ser afixado no quadro de avisos do grêmio, ou por qualquer meio idôneo de comunicação, num prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, salvo no caso de extraordinária, quando este prazo será de 10 (dez) dias, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 46º - Para a realização das Assembléias Gerais, será necessário um quorum de pelo menos a maioria absoluta dos sócios com direito a voto, para a primeira chamada, e com qualquer número de sócios para a segunda, que será realizada uma hora depois.

Artigo 47º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos e os resumos dos trabalhos serão consignados em ata própria, lavrada em livro especialmente destinado para este fim.

Artigo 48º - Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos diversos daqueles para os quais foi convocada, sob pena de anulação.





## **CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO:**

Artigo 49º - O patrimônio do grêmio será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções, legados e convênios firmados com empresas para a consecução de seus fins estatutários.

Artigo 50º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do grêmio somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

## **CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL:**

Artigo 51º - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 52º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil do grêmio, um balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações dos recursos adquiridos.

## **CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO:**

Artigo 53º - O GRÊMIO RECREATIVO BLOCO UNIDOS DO CENTRAL, poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral para tal fim.

Artigo 54º - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 55º - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 56º - Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênere.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

Artigo 57º - Os estatutos desta associação serão reformáveis em qualquer disposição por uma Assembléia Geral Extraordinária, especificamente destinada a este fim, com decisões tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.268.786/0001-71 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/03/2005
NOME EMPRESARIAL <b>GREMIO RECREATIVO BLOCO UNIDOS DO CENTRAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BLOCO CENTRAL</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAQUIM DA SILVA LIMA</b>	NÚMERO <b>233</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 15</b>
CEP <b>29.200-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPARI</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/03/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

emitido no dia **04/12/2008** às **12:58:25** (data e hora de Brasília).

**Voltar**

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)  
PROTOCOLO  
Nº **1309/10**  
GUARAPARI (ES) **19.06.10**